



MPV 1135
00038

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV1135
(À Medida Provisória n.º 1.135, de 2022)
Supressiva

Art. 1º Suprima-se o art. 1º e o art. 4º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

Justificação

A MP 1.135/2022 é uma afronta ao Poder Legislativo. Seu conteúdo simplesmente altera aquilo que foi decidido pela vontade do legislador. No caso da alteração da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) feita pela MP 1.135, além de adiar a sua implementação para 2023, revoga-se o caráter mandatório da transferência de recursos da União para Estados, DF e municípios, tornado a Lei Paulo Gustavo apenas autorizativa e submetida à disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, os valores previstos na Lei Paulo Gustavo passam a ser um teto e não há a previsão sequer de um mínimo de repasses a serem feitos sob sua égide. Ou seja, trata-se da anulação da Lei Paulo Gustavo, uma lei emergencial de auxílio ao setor cultural.

Cabe ressaltar que tanto a LCP 195/2022, quanto a Lei 14.399/2022 foram objeto de veto total por parte da Presidência da República. No entanto, tais vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 5 de julho do presente. A MP 1.135/2022 representa, na verdade, um veto à derrubada do veto a essas duas leis, isto é, algo completamente inconstitucional e ilegal. O Poder Executivo não pode ter essa prerrogativa, porque caso se aceite ela, deixa de ser necessária a existência do Poder Legislativo, já que apenas matérias que o governo concorda podem ser aprovadas.

Esperamos que haja a devolução da MP 1.135/2022, mas caso essa ação necessária não seja tomada pela Presidência do Congresso, conclamo os nobres pares a aprovar a presente emenda e restabelecer a vontade da imensa maioria dos parlamentares.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/22980.13253-07